

## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre 2 a existência de destaques na pauta distribuída. Não houve destaques.-.--.-.-.-.-. 3 ITEM V.1 Processos não destacados - O Coordenador da reunião, então, passou para 4 5 a votação dos processos pautados (item V.1) que não sofreram destaques, julgando-os 6 7 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente 8 os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. 9 Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e 10 Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários e não houve 11 12 13 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na 14 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.--------Ordem 01 - Processo A-164/2016 T2 - Interessado: CARLOS EDUARDO 15 RIBEIRO (ref. Decisão CEEA/SP nº 26/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 16 relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes 17 à coordenação de levantamento, atividades ligadas à regularização fundiária, referente a prestação 18 19 de serviços técnicos profissionais especializados de trabalho social em áreas objeto de contratos do 20 Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes no requerimento de regularização de ART 21 em nome do profissional Geog. Carlos Eduardo Ribeiro, devendo ser seguidas as determinações 22 contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências 23 administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha 24 25 sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação do profissional interessado por 26 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início 27 da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do Confea.";-.-.-.-.-.-.-. 28 Ordem 02 - Processo A-613/2020 - Interessado: LUCIANA CRIVELARE GOMES 29 CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 27/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 30 relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para: A.1) as devidas diligências 31 para obter o vínculo com a empresa Cobrape e a(s) prova(s) material(is) da execução dos serviços 32 durante todo o período de 02/02/15 a 16/04/18, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III 33 do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea; A.2) obtenção de informações sobre participação ou não de outros profissionais relacionados à atividade de urbanização, obtendo documentos comprobatórios; B) A UGI, deverá informar no processo se foi iniciado processo de ordem SF 34 35 36 específico e independente deste, com a finalidade de autuação da profissional interessada por 37 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início 38 da atividade; C) A UGI, informará, ainda se, dentro de sua competência, iniciou processo de ordem 39 SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação da profissional Eng. Amb. 40 Luciana Campos de Oliveira por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de 41 registrar a devida ART de cargo/função antes do início da atividade, consoante procedimentos 42 determinados na Res. 1.008/04 do Confea. Caso não tenha sido tomada tal providência, deverá fazê-lo, posto que os autos trazem provas da irregularidade; e D) Após as devidas diligências, a 43 unidade do Crea-SP retornará o processo para a continuidade da análise.";-.-.-.-.-.-.-44 Ordem 03 - Processo A-699/2020 - Interessado: FRANCISCO FORMIGARI 45 RONDAN (ref. Decisão CEEA/SP nº 28/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 46 47 relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes 48 à coordenação de projeto de mapeamento, execução de levantamento aerofotogramétrico, gestão 49 de projeto de mapeamento e supervisão de projeto de mapeamento, constantes no requerimento 50 de regularização de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Francisco Formigari Rondan, 51 devendo ser seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI 52 competente promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações,



## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF 2 específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a 3 finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 4 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no 5 Ordem 04 - Processo A-700/2020 - Interessado: VICTOR YUDI KANESHIRO (ref. 6 7 Decisão CEEA/SP nº 29/21): "... **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) 8 Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes à coordenação 9 de projeto de mapeamento, execução de levantamento aerofotogramétrico, gestão de projeto de mapeamento e supervisão de projeto de mapeamento, constantes no requerimento de regularização de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Victor Yudi Kaneshiro, devendo ser 10 11 12 seguidas as determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente 13 promova: B.1) Providências administrativas quanto às devidas comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de ordem SF específico e independente 14 15 deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar 16 a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no artigo 6º da Res. 1.050/13 do 17 18 Ordem 05 - Processo A-1113/2011 V8 T1 - Interessado: JADIR DE SOUZA 19 20 MOREIRA (ref. Decisão CEEA/SP nº 30/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 21 relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para as devidas diligências para 22 obter o vínculo com a empresa Serviços Aéreos Industriais Especializados SAI Ltda. e a(s) prova(s) 23 material(is) da execução dos serviços durante todo o período de 18/10/19 a 16/03/20, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º da Res. 1.050/13 do Confea; B) A UGI, deverá 24 25 informar no processo se, dentro de suas competências, foi iniciado processo de ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação do profissional interessado por 26 27 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início 28 da atividade; e C) Após as devidas diligências, a unidade do Crea-SP retornará o processo para a continuidade da análise.";-.-.-.-.-.-.-.-.-. 29 Ordem 06 - Processo A-1113/2011 V8 T2 - Interessado: JADIR DE SOUZA 30 MOREIRA (ref. Decisão CEEA/SP nº 31/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 31 32 relator por: A) Deferir, dentre as competências da CEEA, a regularização das atividades referentes 33 à coordenação do levantamento aerofotogramétrico, constantes no requerimento de regularização 34 de ART em nome do profissional Eng. Cartog. Jadir de Souza Moreira, devendo ser seguidas as 35 determinações contidas na Res. 1.050/13 do Confea; B) Que a UGI competente promova: B.1) Providências administrativas previstas na Res. 1.050/13 do Confea quanto às devidas 36 37 comunicações, consoante artigo 5º da Res. 1.050/13 do Confea; e B.2) Abertura de processo de 38 ordem SF específico e independente deste, caso ainda não tenha sido tomada tal providência, com a finalidade de autuação do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 39 40 6.496/77 ao deixar de registrar a devida ART antes do início da atividade, conforme disposto no 41 Ordem 07 - Processo A-177/2007 V2 - Interessado: EDISON FERNANDO CANEO 42 (ref. Decisão CEEA/SP nº 32/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) 43 44 Retornar o processo à UGI para obtenção de informações: A.1) Junto à Prefeitura sobre a ART 45 referente aos serviços informados ou o nome do profissional que assumiu tais responsabilidades, 46 como meio de confirmar a autoria e da participação de profissional devidamente habilitado; A.2) 47 Outros meios, que não apenas declaratórios, que comprovem que o interessado Eng. Agrim. e Seg. 48 Trab. Edison Fernando Caneo não participou dos trabalhos como responsável técnico deste 49 contrato; A.3) Outras informações eventualmente visualizadas pela fiscalização para elucidação do 50 caso; B) Após a obtenção das informações, instruir os autos com documentos comprobatórios e 51 retornar à CEEA para continuidade da análise; e C) Dependendo das informações obtidas, a fiscalização tomar providências em seu âmbito com relação à eventual falta de registro de ART por 52

53



## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

```
Ordem 08 - Processo A-352/2020 - Interessado: JOSÉ MICHELINI NETO (ref.
     Decisão CEEA/SP nº 33/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
2
     Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230181272628, por não se enquadrar no
3
4
     artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; e B) Conforme já anunciado pelo profissional, o mesmo
5
     deverá solicitar a baixa da ART por conclusão dos serviços, em concordância com o artigo 14 da
     6
     Ordem 09 - Processo A-581/2016 T1 - Interessado: DEBORAH LUCIANA
7
     RIBEIRO DE CARVALHO (ref. Decisão CEEA/SP nº 34/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do
8
     Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI para realização de diligências cabíveis, a fim
9
10
     de responder aos seguintes questionamentos: A.1) A ART nº 92221220160257412, objeto do
11
    presente processo, é uma das 14 (catorze) ARTs que foram objeto de fraude? A.2) Em caso
    positivo para A.1, há posicionamento da esfera civil e/ou judicial quanto ao caso de fraude? A.3)
12
     Em caso positivo para A.2, instruir o presente com documentos que comprovam a situação; A.4)
13
14
     Quais foram os motivos para a demora de cerca de 5 (cinco) anos no pedido de cancelamento da
15
     ART em questão? Se já houve resposta para este questionamento junto à Comissão de Permanente
16
     de Ética Profissional, gentileza inserir cópia nos autos para análise; e B) Após a obtenção das
     informações, instruir os autos com documentos comprobatórios e retornar à CEEA para
17
18
     Ordem 10 - Processo C-100/2021 - Interessado: FACULDADE DE ENGENHARIA
19
     E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO (ref. Decisão CEEA/SP nº 35/21): "...DECIDIU aprovar o
20
    parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o presente processo à UGI competente para
21
     realização da correta instrução processual, informando se há ou não processo específico para o
22
23
     cadastramento da instituição de ensino, consoante determina o artigo 3º da Res. 1.073/16 do
24
     Confea; A.1) Em caso positivo, executar o item B desta Decisão; A.2) Em caso negativo, instruir os
25
     autos com o devido Formulário A devidamente preenchido com apresentação de documentação
    pertinente; e B) Quanto ao cadastramento do curso, não se localiza nos autos o Formulário B
26
     devidamente preenchido, conforme estabelece o artigo 4º da Res. 1.073/16 do Confea, devendo
27
28
     29
     Ordem 11 - Processo C-364/2020 e V2 C5 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS
30
     ENGENHEIROS DA SABESP (ref. Decisão CEEA/SP nº 36/21): "...DECIDIU aprovar o parecer
31
     do Conselheiro relator por indeferir a solicitação da Associação dos Engenheiros da Sabesp -
32
     AESabesp para fins de representação no Plenário do Crea-SP na forma em que foi apresentada,
33
    posto que não foram atendidas as exigências contidas na Res. 1.070/15 do Confea.";-.-.-.-
     Ordem 12 - Processo F-928/2003 - Interessado: NR CONSULTORIA E
34
     TECNOLOGIA DE AGRIMENSURA LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 37/21): "...DECIDIU
35
     aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de
36
37
     cancelamento do registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização
     do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº
38
39
     1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de
40
    Ordem 13 - Processo F-1231/2012 - Interessado: TOPOESTE SERVIÇOS
41
     TOPOGRÁFICOS LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 38/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do
42
     Conselheiro relator por: 1) não se visualiza impedimento para se acatar o pedido de cancelamento
43
     do registro da interessada na forma como foi apresentado, cabendo aqui o deferimento da
44
45
     solicitação no âmbito da CEEA; 1.1) ainda no que compete à CEEA do Crea-SP, que a fiscalização
46
     tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de
     2004, caso se depare em sua fiscalização com atividades da empresa que exijam a participação de
47
48
     profissional Engenheiro ou Tecnólogo no âmbito da CEEA; e 2) Encaminhar o presente à CEEC para
     análise em seu âmbito quanto ao pedido de cancelamento do registro da pessoa jurídica.";-.-.-.-
49
     Ordem 14 - Processo F-1447/2017 - Interessado: BORGES DA SILVA
50
     TOPOGRAFIA LTDA. ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 39/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do
51
     Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da
52
```



## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências 2 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare 3 com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-.-. 4 Ordem 15 - Processo F-1500/2009 V2 - Interessado: MENZORI AGRIMENSURA 5 LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 40/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator 6 por: A) No âmbito da CEEA, alterar as restrições contidas no registro da empresa neste sistema 7 Confea/Creas, acusando restrições de atuação na área da engenharia e tecnologia referentes à 8 modalidade da agrimensura; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com 9 10 atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro ou Tecnólogo na 11 Ordem 16 - Processo F-1699/2011 V2 - Interessado: GEO EXPRESS 12 13 AGRIMENSURA LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 41/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da 14 15 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare 16 com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-. 17 Ordem 17 - Processo F-2452/2014 - Interessado: BECATOP SERVICOS 18 19 TOPOGRÁFICOS LTDA. ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 42/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por não acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do 20 registro da interessada, na forma como foi apresentado, devendo o registro da interessada ser 21 22 mantido neste sistema Confea/Creas com indicação de profissional legalmente habilitado para se 23 responsabilizar pelas atividades técnicas da empresa na área da engenharia; e B) Caso a empresa 24 seja fiscalizada em atividades como a de geodésia, a fiscalização do Crea-SP deverá iniciar 25 processo específico e independente deste, para autuação da empresa por infringência à alínea "e" 26 Ordem 18 - Processo F-2990/2015 - Interessado: EDINALDO APARECIDO 27 ESPOSTE MARACAI - ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 43/21): "...DECIDIU aprovar o parecer 28 do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro 29 30 da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome 31 providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso 32 se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-. Ordem 19 - Processo F-3433/2016 - Interessado: J. S. L. LEVANTAMENTOS 33 TOPOGRÁFICOS S/C LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 44/21): "...DECIDIU aprovar o 34 parecer do Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do 35 registro da interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome 36 37 providências de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso 38 se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-. 39 Ordem 20 - Processo F-3586/2013 - Interessado: NOVA OESTE TOPOGRAFIA LTDA. (ref. Decisão CEEA/SP nº 45/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator 40 por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na 41 forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua 42 43 competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-.-44 Ordem 21 - Processo F-3680/2011 P1 - Interessado: VALFREDO ALVES 45 TOPOGRAFIA ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 46/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do 46 Conselheiro relator por: A) Por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da 47 48 interessada, na forma como foi apresentado; e B) Que a fiscalização do Crea-SP tome providências 49 de sua competência, conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-. 50 Ordem 22 - Processo F-4590/2016 - Interessado: ROBERTO LUIZ STEFANO -51 ME (ref. Decisão CEEA/SP nº 47/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 52



## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

1) por acatar, no âmbito da CEEA, pedido de cancelamento do registro da interessada, na forma 2 como foi apresentado; e 2) que a fiscalização do Crea-SP tome providências de sua competência, 3 conforme determina a Resolução Confea nº 1.008, de 2004, caso se depare com atividades da empresa que exijam a participação de profissional Engenheiro.";-.-.-.-.-. 4 5 Ordem 23 - Processo PR-486/2020 - Interessado: FERNANDO CORTES (ref. Decisão CEEA/SP nº 48/21): "... **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação 6 em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Fernando Cortes, do curso Pós-Graduação 7 8 "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade 9 de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de 10 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para 11 12 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 13 Ordem 24 - Processo PR-548/2020 - Interessado: ALINE ROCHA DE SOUZA (ref. 14 15 Decisão CEEA/SP nº 49/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro da profissional Engenheira Civil Aline Rocha de Souza, do curso de Especialização em 16 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Universidade Candido Mendes, com a emissão da 17 respectiva Certidão consignando "as atribuições do artigo 6º da Res. 218/73 do Confea, restritas às 18 19 atividades de Supervisão (Item 1), Estudo e Planejamento (Item 2) e Condução de Trabalho 20 Técnico (Item 14) desta resolução, referentes a levantamentos topográficos" e encaminhamento à 21 Ordem 25 - Processo PR-549/2019 - Interessado: GUILHERME AUGUSTO 22 **TOBAL** (ref. Decisão CEEA/SP nº 50/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator 23 pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e 24 25 Engenheiro de Segurança do Trabalho Guilherme Augusto Tobal, do curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado nas Faculdades 26 Integradas de Fernandópolis, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de 27 28 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do 29 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para 30 31 Ordem 26 - Processo PR-550/2020 - Interessado: ADEMAR LINCOLN DE 32 33 MORAIS (ref. Decisão CEEA/SP nº 51/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator 34 pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Ademar Lincoln de Morais, 35 do curso Pós-Graduação Latu Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, 36 realizado no Centro Universitário de Lins, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de 37 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices 38 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para 39 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. 40 Ordem 27 - Processo PR-605/2020 - Interessado: FELIPE FIATIKOSKI ANGELO 41 42 (ref. Decisão CEEA/SP nº 52/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pela 43 anotação em registro do profissional Engenheiro Ambiental Felipe Fiatikoski Angelo, do curso de 44 Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado 45 na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e 46 competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme 47 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao 48 Ordem 28 - Processo PR-854/2019 - Interessado: LUIZ CAVAMURA (ref. Decisão 49 CEEA/SP nº 53/21): "... DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em 50 registro do profissional Engenheiro Civil Luiz Cavamura, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de 51 52 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a



## DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 3 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.";-. 4 Ordem 29 - Processo PR-463/2020 - Interessado: LEONARDO DA SILVA **THOMAZINI** (ref. Decisão CEEA/SP nº 54/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro 5 6 relator pela anotação em registro do profissional Geógrafo Leonardo da Silva Thomazini, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 8 realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme 9 disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e do curso de Doutorado em Geografia realizado 10 no Instituto de Geociência Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita 11 12 Ordem 30 - Processo PR-571/2019 - Interessado: JULIANA REGINA PIMENTEL 13 RODRIGUES (ref. Decisão CEEA/SP nº 55/21): "...DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro 14 15 relator pela não inclusão em certidão das atividades relacionadas à Georreferenciamento solicitadas pelo interessado e encaminhamento ao Plenário para apreciação.";-.-.-.-.-.-.-.-. 16 17 Ordem 31 - Processo SF-1459/2019 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP nº 56/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente 18 denúncia, na forma apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a 19 caracterização do exercício da engenharia aos moldes do descrito na Lei Federal 5.194/66; e B) 20 21 Arquivar o presente procedimento, consoante artigo 17 da Lei Federal 5.194/66.";-.-.-.-.-Ordem 32 - Processo SF-1759/2018 - Interessado: CREA-SP (ref. Decisão CEEA/SP 22 nº 57/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acolher a presente 23 24 denúncia, na forma apresentada, posto que não há nos autos elementos que permitam a 25 caracterização do exercício da engenharia aos moldes do descrito na Lei Federal 5.194/66; e B) 26 Arquivar o presente procedimento, consoante artigo 17 da Lei Federal 5.194/66.";-.-.-.-.-.-Extra Pauta. Da discussão dos processos extra pauta tivemos:-.-.-.-.-.-.-.-. 27 Processo C-415/09 - Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA 28 DE AGRIMENSURA (ref. Decisão CEEA/SP nº 58/21): "DECIDIU aprovar o texto do Plano de 29 Trabalho da CEEA para o execício de 2021, submetendo-o à Diretoria do Crea-SP conforme 30 estabele o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. 31 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. 32 33 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. 34 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de 35 Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não houve 36 Processo C-417/09 - Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA 37 DE AGRIMENSURA (ref. Decisão CEEA/SP nº 59/21): "DECIDIU aprovar o Plano de 38 39 Fiscalização e Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – 40 CEEA para o exercício de 2021, conforme texto anexo. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. 41 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. 42 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. 43 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, 44 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos 45 Processo PR-623/20 - Interessado: (ref. Decisão CEEA/SP nº 60/21): "DECIDIU aprovar 46 o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional Eng. Civ. Roberto de 47 48 Oliveira Prianti Mendes, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em 49 Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Cândido Mendes, no Rio de 50 Janeiro - RJ, com a emissão da respectiva Certidão consignando "as atividades e competências dos itens A. B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 51



# DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA - 09/04/2021

1	5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SF
ว	para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando
_	
3	Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim.
4	e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog.
5	Marcos Aurélio de Araújo Gomes e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos
6	contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacii
7	Rodriaues Noaueira.":